



DECRETO Nº 042/2020
De 17 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNICÍPIES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIOS.

LINDOMAR BALLMANN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna/SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

Considerando ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

Considerando informações e orientações técnicas recebidas do Comitê Extraordinário da Amurel – CER, por meio da Recomendação nº 005/2020;

Considerando a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

Considerando a reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a Região;

Considerando reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

Considerando a Assembleia Extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus Municípios;

Considerando as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto nº 630/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu artigo 9º;

Página 1 de 4



Considerando a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

Considerando o caráter opinativo da Recomendação Técnica nº 06/2020, do CER, bem como a reunião realizada entre os Prefeitos da Comarca de Braço do Norte/SC, que concluiu por constituir o Comitê Extraordinário do Vale de Braço do Norte, composto, em sua maioria, por profissionais médicos, com a atribuição de analisar Recomendações do Comitê Extraordinário da AMUREL e emitir Pareceres Técnicos e/ou Recomendações Técnicas aos Municípios da Comarca de Braço do Norte, para enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando que a contaminação é comunitária e havendo razoável dúvida acerca dos locais onde o vírus teria maior disseminação;

Considerando que a determinação de quarentena atingiria, principalmente, os estabelecimentos comerciais com menos aglomerado de pessoas, comparativamente às agências bancárias e supermercados;

Considerando o aguardo urgente dos Municípios da Região da AMUREL, no sentido de disponibilização de mais leitos de UTI pelo Governo do Estado de Santa Catarina e, ainda, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel – CISAMUREL vem buscando a contratação pelos Municípios de 10 (dez) leitos de UTI;

Considerando a Nota Técnica (anexa ao presente Decreto) emitida, em 16/07/2020, pelo Comitê Extraordinário do Vale do Braço do Norte/SC, composto pelos médicos Dr. Emir Dacoregio, Dr. Miguel Antônio Tártare e Dr. João Eugênio Henrique Heidemann e Silva e por Raul Coan, Engenheiro Sanitarista;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública face combate ao Coronavírus, ficam definidas as seguintes medidas complementares ao Decreto Municipal nº 041/2020, no território do Município de Rio Fortuna:

I. QUANTO ÀS ACADEMIAS PARTICULARES

- I.1. Horário de funcionamento das 6:00 h até as 20:00 h de 2ª a 6ª feira.
- I.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

II. QUANTO AOS MERCADOS/SUPERMERCADOS/MERCEARIAS

- II.1. Horário de funcionamento das 7:30 h até as 19:00 h de 2ª a sábado.
- II.2. Domingos e feriados: fechado.

III. QUANTO ÀS PADARIAS/PANIFICADORAS

Página 2 de 4



- III.1. Horário de funcionamento das 6:00 h até as 19:00 h de 2ª a sábado.
III.2. Domingos e feriados: Fechado

IV. QUANTO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL

- IV.1. Horário de funcionamento das 6:00 h até as 20:00 h de 2ª a sábado
IV.2. Domingos e feriados: Fechado com permissão de atendimento sob o regime de plantão (emergências).

V. QUANTO ÀS VERDUREIRAS

- V.1. Horário de funcionamento das 7:00 h até as 19:00 h de 2ª a sábado
V.2. Domingos e feriados: fechado.

VI. QUANTO AOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

- VI.1. Os trabalhos poderão ser realizados das 7:00 h às 18:00 h de 2ª a 6ª feira.
VI.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

VII. QUANTO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

- VII.1. Atendimentos poderão ser das 9:30 h às 15:30 h de 2ª a 6ª feira.
VII.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

VIII. QUANTO ÀS AGROPECUÁRIAS

- VIII.1. Horário de funcionamento das 7:30 h até as 18:00 h de 2ª a 6ª feira.
VIII.2. Sábados: atendimento até as 12:00 h.
VIII.3. Domingos e feriados: fechado.

IX. QUANTO AOS CULTOS RELIGIOSOS

- IX.1. As missas e os cultos podem acontecer sem a presença de público presencial.

X. QUANTO AOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- X.1. Horário de funcionamento das 7:30 h até as 18:00 h de 2ª a 6ª feira.
X.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

XI. QUANTO A SALÕES DE BELEZA E CENTROS DE ESTÉTICA

- XI.1. Horário de funcionamento das 8:00 h até as 20:00 h de 2ª a 6ª feira.
XI.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

XII. QUANTO A BORRACHARIAS E MECÂNICAS

- XII.1. Horário de funcionamento das 7:00 h até as 18:00 h de 2ª a 6ª feira.
XII.2. Sábados: atendimento até as 12:00 h.
XII.3. Domingos e feriados: fechado.

XIII. QUANTO A LAVAÇÕES DE AUTOMÓVEIS



XIII.1. Horário de funcionamento das 7:00 h até as 18:00 h de 2ª a 6ª feira.

XIII.2. Sábados: atendimento até as 12:00 h.

XIII.3. Domingos e feriados: fechado.

XIV. QUANTO ÀS FARMÁCIAS

XIV.1. Horário de funcionamento das 8:00 h até as 20 h de 2ª a sábado

XIV.2. Domingos e feriados: atendimento em regime de plantão.

Art. 2º O comércio em geral não citado no artigo anterior poderá funcionar das 8:00 h às 18:00 h de 2ª à 6ª feira, proibida a ação intitulada Dia "D" ou congêneres.

Art. 3º O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art. 4º As medidas para enfrentamento do Coronavírus COVID-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo caso seja necessário.

Art. 5º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário, **permanecendo vigente o Decreto Municipal nº 041/2020.**

Rio Fortuna/SC, 17 de julho de 2020.


LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Publicado no Mural Municipal aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.